



CONTRATO Nº 177/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.089.398/0001-28, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 311, Bairro Boa Vista, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99500-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Júlio César Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob nº 343.399.490-00 e portador da Cédula de Identidade nº 1018701621 SSP RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 028/2021, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de três veículos zero quilômetro, conforme descrições abaixo:

Quant.	Descrição	Valor
01	FIAT ARGO 1.3 Veículo novo, zero quilômetro, tipo hatch, com as seguintes características mínimas: ano/modelo 2021, 5 lugares, 4 portas, motor 109CV, 4 cilindros, conjunto de 04 (quatro) rodas e 04 (quatro) pneus de no mínimo aro 15", transmissão manual de no mínimo seis marchas (05 pra frente e uma ré), pintura sólida branca, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado digital, vidros elétricos, câmera de ré. Com todos os itens nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Garantia mínima de 01 (um) ano e sem limite de quilometragem.	R\$ 75.603,70

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do veículo é de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, nº 90, no horário das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 75.603,70 (setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e setenta centavos)** para o veículo descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto. Para tanto, a Contratada indica o **Banco Banrisul, Agência 170, Conta Corrente 24024694-02.**



§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 12 126 0017 1022 44905252000000 0020 E 23290.4 VEICULOS DE TRA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia constante nas formas previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93, **mas apresentou garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem.**

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento ajustado; e
- II - dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

II - manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

IV - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:



I - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 042/2021, Pregão Presencial nº 033/2021, aos Decreto Municipal 123/2019, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato caberá diretamente a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através da Supervisora de Ensino Sra. Eni do Nascimento, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando a prestação de serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chapada/RS, 29 de setembro de 2021.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARINA VEÍCULOS LTDA

Júlio César Pereira da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Procurador-Geral do Município



Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 177/2021 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA.**